PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0301767-06.2019.8.05.0103 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma APELANTE: LUKAS PINHEIRO PAIVA Advogado (s): SERGIO ALEXANDRE MENESES HABIB, THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA RELATOR: DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA ACORDÃO EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE TENTATIVA DE EMBARAÇO À INVESTIGAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL QUE ENVOLVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 12.850/2013 NA FORMA DO ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DEFENSIVO ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, INÉPCIA DA DENÚNCIA, DESRESPEITO AO ART. 384 DO CPP E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS HARMÔNICOS. DOSIMETRIA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO. I — Sentença que considerou LUKAS PINHEIRO PAIVA como incurso nas sanções previstas no art.  $2^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  12.850/2013 na forma do art. 14, II, do Código Penal, fixando-lhe pena definitiva de 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, em regime inicial ABERTO, e 03 (TRÊS) DIAS-MULTA, à razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos, concedido o direito de apelar em liberdade. A reprimenda foi substituída nos termos do Código Penal (ID 43802556). II — Recurso Defensivo. Em suas razões, requer. preliminarmente, a declaração de nulidade da Sentença sob o argumento de que foi realizado procedimento de mutatio libelli em descompasso com o art. 384 do CPP: o reconhecimento da prescrição pela pena em concreto: inépcia da Denúncia em face da alegada ausência de individualização da conduta do Apelante. No mérito, intenta o reconhecimento da atipicidade das condutas imputadas ao Recorrente, sob a alegação de falta de liame subjetivo; bem como ausência de provas para fins condenatórios; e, subsidiariamente, aplicação da detração penal (ID 47015148). III -PRELIMINARES REJEITADAS. IV — Materialidade e autoria comprovadas. Depoimentos harmônicos. Documentos que corroboram as versões acusatórias. Detração realizada em Sentença. Dosimetria escorreita. V - Parecer da Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso. VI — PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0301767-06.2019.8.05.0103, provenientes da Comarca de Ilhéus/BA, figurando como Apelante LUKAS PINHEIRO PAIVA e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ACORDAM os Desembargadores integrantes da colenda 2ª Turma da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado da Bahia, à unanimidade, em CONHECER DO APELO, REJEITAR AS PRELIMINARES, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. E assim o fazem pelas razões a seguir expendidas. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL 2ª TURMA DECISÃO PROCLAMADA Conhecido e não provido Por Unanimidade Salvador, 30 de Janeiro de 2024. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2º Turma Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0301767-06.2019.8.05.0103 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma APELANTE: LUKAS PINHEIRO PAIVA Advogado (s): SERGIO ALEXANDRE MENESES HABIB, THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA RELATOR: DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu Denúncia contra LUKAS PINHEIRO PAIVA e Taciano Aragão Leite, sob a acusação da prática de delito tipificado no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/13 ("Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal

que envolva organização criminosa) — ID 43800350. Narra a Denúncia que: "(...) Segundo novas provas recentemente coletadas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 001.9.33293/2017 — denominado "Operação Xavier / Chave E" -, LUKAS PINHEIRO PAIVA e TACIANO ARAGÃO LEITE vêm, em unidade de desígnios, comunhão de esforços e em continuidade delitiva, em patente violação a medidas cautelares diversas da prisão impostas nos autos do Habeas Corpus n. 8010015-13.2019.8.05.0000, reiteradamente agindo com a clara finalidade de tentar obstruir e embaracar a seguência das investigações nos referidos autos de investigação criminal, bem como a normalidade da instrução processual nos autos das Ações Penais n. 0500687-23.2019.8.05.0103 (Denúncia 01 - Op. Xavier — Biênio 2017—2018) e n. 0500924— 57.2019.8.05.0103 (Denúncia 02 — Op. Xavier — Biênio 2017—2018), onde se apuram, dentre outros, diversos graves delitos praticados pela organização criminosa liderada por LUKAS PINHEIRO PAIVA, não tendo logrado êxito em suas ações criminosas por circunstâncias alheias à sua vontade. (...)". Prossegue a Peça Acusatória discorrendo que, em 14 de maio de 2019, por duas vezes, o Acusado ameaçou a testemunha Osman, apelidado de Manzo, com a finalidade de constrangê-lo a não colaborar com as investigações, declarando que o exoneraria de cargo em comissão vinculado à Câmara de Vereadores da Comarca de Ilhéus/BA, já que o Denunciado ostentava a condição de Presidente do aludido Órgão. Verbera, ainda, a Prefacial Acusatória que o Réu Taciano Aragão, a mando do Apelante LUKAS PINHEIRO PAIVA, impediu que a servidora Roseli Conceição Machado Barnabé prestasse livre depoimento no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 001.9.124731/2017 (Operação Prelúdio). Discorre a Denúncia que a nominada servidora foi treinada para defender Paulo Leal e os demais, pois seria uma "ponta solta", sendo representada pelo Advogado, e Réu, Taciano Aragão Leite. De mais a mais, aduz a Vestibular que o Réu Taciano Aragão, a mando de LUKAS PINHEIRO PAIVA, realizou o acompanhamento meramente formal do depoimento de Paulo Eduardo Leal do Nascimento, "na tentativa de controlar o curso das apurações em tempo real e sem expor os interesses do seu verdadeiro mandatário; o acusado LUKAS PAIVA", valendo-se Taciano Aragão da sua condição de Advogado para atuar não em defesa de seus clientes, mas de grupo criminoso formado a partir de "fortes laços", descrevendo a Inicial que não foi Paulo Leal quem solicitou os serviços de Taciano Aragão. Ademais, a Peça Acusatória sustenta que os laços existentes entre LUKAS PINHEIRO PAIVA e Taciano Aragão ensejaram a concessão de título de cidadão Ilheense à pessoa de Taciano, valendo-se LUKAS PINHEIRO PAIVA, para tanto, da sua condição de Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA. A Exordial expõe, ainda, a existência de "concerto de versões articulado pelo acusado LUKAS PAIVA nos depoimentos do dia 25 de setembro de 2018, prestados no auto do Inquérito Civil n 001.9.124731/2017 (Operação Prelúdio)"(sic), informando que, posteriormente, em 09 de setembro de 2019, o investigado, e Réu, Rodrigo Alves dos Santos, voluntariamente, narrou uma série de novos episódios de assédio direto e indireto à sua pessoa, bem como a outros réus/ investigados. Verbera a Prefacial, em tal capítulo: "(...) Além disso, RODRIGO — que ocupou função essencial (Tesoureiro e Chefe de RH) dentro do grupo criminoso liderado pelo acusado LUKAS PAIVA em sua gestão (Biênio 2017-2018) - confirmou o acesso privilegiado e ilegítimo de informações acerca das investigações e também a condição de LUKAS PAIVA de fugitivo da Justiça muito antes da deflagração da Operação Xavier / Chave E, revelando ainda diversas tentativas — capitaneadas por TACIANO ARAGÃO, sempre no interesse de LUKAS PAIVA – de manipulação da verdade sobre os fatos

investigados. Neste sentido, RODRIGO narrou ao Ministério Público que, cerca de duas semanas antes da fase ostensiva da Operação Xavier / Chave E, já era do conhecimento dos envolvidos que uma ação mais contundente do sistema de Justiça se avizinhava e LUKAS PAIVA já se ausentava desta cidade e de suas atividades normais na Câmara de Vereadores. RODRIGO informou ainda que, desde então, TACIANO ARAGÃO (que, segundo o ex-Tesoureiro, não tinha vínculo formal com aquele órgão) já vinha demonstrando grande preocupação com as investigações, notadamente quanto à questão do cheque nominal emitido a ORLANDO QUERINO (referido no Pedido de Prisão Preventiva nº 0300554-62.2019.8.05.0103 e objeto de apuração na Ação de Improbidade e na Ação Penal n. 0500924-57.2019.8.05.0103 -Denúncia 02 - Op. Xavier - Biênio 2017-2018). RODRIGO revelou também que, somente na primeira quinzena do mês de maio de 2019, TACIANO ARAGÃO promoveu 03 (três) reuniões que contaram com sua presença (de RODRIGO) e de outros investigados/terceiros, todas com a finalidade de construir uma falsa justificativa de aparência lícita para o sague criminoso encoberto/ maguiado pelo referido cheque". Argumenta a Denúncia que existiram diversas tentativas, encabeçadas pelo Denunciado Taciano Aragão, a mando do Apelante LUKAS PINHEIRO PAIVA, de produção de provas falsas em torno do cheque emitido a Orlando Querino, aduzindo: "(...) Portanto, com a finalidade de forjar provas para justificar o desvio de dinheiro público maguiado pela emissão do cheque a ORLANDO QUERINO — fato em apuração na Ação Penal n. 0500924-57.2019.8.05.0103 — as variadas articulações diretamente protagonizadas pelo acusado TACIANO ARAGÃO a mando do acusado LUKAS PAIVA se iniciaram nos dias que antecederam à deflagração da Operação Xavier em 15 de maio de 2019, atingindo seu ponto crítico com a reunião ocorrida horas antes daguela ação estatal. Referida seguência de fatos foi mais bem detalhada por RODRIGO em novo depoimento (este em 20 de setembro de 2019) prestado em complementação àquele do dia 09 de setembro de 2019, a seguir integralmente reproduzido... De fato, o incluso RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA nº 54995/2019 — LAB/INT/CSI/MPBA, referido ao final daquele depoimento, reforça a versão de RODRIGO, seja colocando a maioria dos investigados no espaço/tempo (região e horário) da reunião realizada no escritório de TACIANO ARAGÃO na noite do dia 14 de maio de 2019 (véspera da deflagração da Operação Xavier / Chave E), seja não excluindo esta possibilidade (caso do investigado ANTÔNIO LAVIGNE, cuja atividade do respectivo terminal telefônico cessara muito antes do início da reunião)... Outro dado inserido no referido Relatório que robustece a informação prestada por RODRIGO em seu depoimento: "coincidentemente", os celulares utilizados pelos referidos investigados/participantes não registraram atividade no período compreendido entre 21h20 e 22h00, sugerindo terem sido desligados (prática corrigueira em reuniões sensíveis, com o fim de evitar gravações comprometedoras). E, ressalvado o terminal de ANTÔNIO LAVIGNE, todos os demais terminais monitorados cessaram suas atividades exatamente em torno das 21h20, induvidosamente o horário do depósito dos celulares na antessala do gabinete onde ocorrera aquela reunião, tal como determinado por TACIANO ARAGÃO. Como se pode observar, aquelas informações extraídas a partir da análise sobre os registros dos dados telefônicos dos terminais àquela época monitorados são ainda corroboradas por outros dados extraídos dos próprios aparelhos telefônicos apreendidos na manhã seguinte, durante a Operação Xavier. Tome-se como exemplo os registros de chamadas efetuadas/recebidas pelo já referido aparelho utilizado por VALMIR FREITAS, confirmando que seu telefone fora realmente desligado no lapso de tempo em que ocorrera aquela

reunião... Indaga-se: 1) Qual a probabilidade estatística de 03 (três) terminais telefônicos; 2) Todos situados num pequeno ponto do globo terrestre (região definida pelas ERBs); e 3) Todos vinculados a três investigados em uma mesma investigação terem cessado, de forma aleatória (por "coincidência") no mesmo dia, hora e minuto, na véspera da deflagração de uma operação por todos já esperada!? Ora, Excelência, seria certamente mais provável acertar sozinho na loteria do que referido fato ter sido aleatório. Sem dúvidas, a reunião aconteceu conforme narrado por RODRIGO. Com efeito, não há outra conclusão razoável possível diante das evidências: 1) o evento reunião de fato aconteceu, conforme demonstrado pelos dados telefônicos; 2) a reunião não se realizou entre pessoas estranhas, mas vinculadas pela condição de investigados; 3) não se tratava de investigados em qualquer investigação, mas todos investigados em uma mesma investigação; 4) a reunião não ocorrera em um dia qualquer, mas na véspera da deflagração de uma ação ostensiva que já era esperada por todos. Diante de tais evidências, não há dúvidas de que estariam ali todos reunidos para conversar sobre assunto relacionado às investigações que a todos eles uniam em uma mesma condição. E RODRIGO revelou, em detalhes, o tema ali tratado. Portanto, restou suficientemente demonstrada a realização da reunião na noite do dia 14 de maio de 2019 (véspera da Operação Xavier / Chave E), bem como o seu objetivo criminoso. Mas não foi apenas RODRIGO quem forneceu detalhes sobre as ações criminosas do acusado TACIANO ARAGÃO em torno daquela situação do cheque emitido a ORLANDO QUERINO. Mais recentemente, no dia 09 de dezembro de 2019, outros dois depoimentos confirmaram parte daqueles fatos. Vejamos, na íntegra, o que revelou ao Ministério Público o atual Presidente da Câmara (AUGUSTO CÉSAR PORTO) e o cunhado de ORLANDO QUERINO (JUCELIO SANTOS BARRETO)...". A Exordial argumenta, iqualmente, que ocorreram diversas tentativas, protagonizadas por Taciano Aragão, a mando de LUKAS PINHEIRO PAIVA, de contenção do corréu Rodrigo Alves dos Santos, em seu intento de colaborar com a verdade, expressando: "(...) Contudo, as tentativas de embaraço não se limitaram ao período pretérito à deflagração, na manhã de 15 de maio de 2019, da Operação Xavier / Chave E. Segundo as provas colhidas, seguiram mesmo após o mencionado oferecimento das denúncias, da imposição de medidas cautelares pelo órgão colegiado do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do ajuizamento da presente demanda (esta em 29 de julho de 2019). Assim, avançando na linha do tempo, conforme registrado no depoimento do dia 09 de setembro de 2019 (gravado em meio audiovisual), RODRIGO relatou novo episódio protagonizado por TACIANO ARAGÃO envolvendo o seu (de RODRIGO) depoimento prestado ao Ministério Público em 03 de julho de 2019... Mesmo sem possuir qualquer procuração para tanto, e desconsiderando o fato de RODRIGO já estar sob o patrocínio de advogado constituído (o Dr. Dimitre Carvalho Padilha), TACIANO ARAGÃO fez contato previamente àquele ato na tentativa de convencê-lo a não comparecer, argumentando que a notificação do Ministério Público a ele dirigida (a RODRIGO) deveria ter lhe sido entregue em meio físico mediante recibo assinado (e não enviada por e-mail mediante confirmação telefônica certificada nos autos, como fora feito), ao que RODRIGO respondeu que aquela decisão caberia ao seu advogado constituído. Mais uma vez, TACIANO ARAGÃO agiu em patente violação ao espírito (etambém a diversos mandamentos expressos) do Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado pela Resolução nº 02/2015 do CFOAB, afrontando a dignidade de função essencial à administração da Justiça e a honra de todos aqueles profissionais da advocacia que se conduzem em conformidade com tais

preceitos éticos... Seu objetivo era claro: a qualquer custo, inviabilizar a administração da Justiça para garantir a impunidade de LUKAS PAIVA. Aquele episódio demarcou, para os denunciados, o "perigoso" afastamento de RODRIGO do raio de influência do grupo criminoso. E, pois, a ausência de controle sobre o mesmo. Posteriormente - movidos pela tensão gerada pelo afastamento de RODRIGO do círculo de influência deletéria do grupo criminoso, e também pela coincidente demora (comparativamente aos demais denunciados) da citação e apresentação de defesa por RODRIGO nos autos da Ação Penal n. 0500687-23.2019.8.05.0103 (Denúncia 01, Biênio 2017-2018) -, os denunciados intensificaram uma série de abordagens não apenas sobre RODRIGO, mas também sobre os próprios integrantes do Escritório de Advocacia que patrocinava os seus interesses, tudo com a evidente finalidade de tentar evitar uma possível colaboração premiada por parte daquele que, em razão de sua posição nos esquemas fraudulentos, poderia causar grandes danos ao intento do grupo criminoso de se esquivar à legítima ação da Justiça. De fato, requerida em 12 de julho de 2019 a habilitação do advogado constituído de RODRIGO naqueles autos, fora a mesma deferida em 17 de julho de 2019, franqueando-lhe o acesso às provas produzidas para viabilizar seu direito de defesa... Neste contexto de tensão que, agora já no mês de agosto de 2019 (portanto, posteriormente ao julgamento do mérito do HC n. 8010015- 13.2019.8.05.0000), os denunciados partiram para a prática de ações mais ostensivas de assédio. Segundo revelado por RODRIGO em seu depoimento gravado, em meados de agosto de 2019, TACIANO ARAGÃO procurou os réus/investigados JOÍLSON SÁ e VALMIR FREITAS DO NASCIMENTO, oferecendo-lhes a possibilidade de indicação de servidores fantasmas na Câmara de Vereadores de Ilhéus por meio dos quais seriam transferidos os valores referentes a suas remunerações e auxílio alimentação, tudo com o fim de viabilizar a manutenção do controle dagueles pelo beneficiamento financeiro indevido, vinculando-os a novas práticas criminosas por tempo indefinido. De igual modo, naquela oportunidade, TACIANO ARAGÃO solicitou a VALMIR FREITAS que intermediasse. por meio da esposa de RODRIGO, igual proposta para este, o que foi tentado e prontamente recusado. Não satisfeito, alguns dias depois do encontro entre VALMIR FREITAS e a esposa de RODRIGO, TACIANO ARAGÃO protagonizou uma ação ainda mais ousada: utilizou um conhecido de RODRIGO para atraí-lo para um encontro presencial, onde TACIANO ARAGÃO fez diretamente aquela mesma proposta, além de sondar a existência de processo de colaboração premiada em curso. Segundo relatado por RODRIGO em seu depoimento gravado (mídia anexa), na noite de algum dia no final do mês de agosto de 2019, sem prévio contato, um conhecido chegou de carro na porta de sua residência, chamando-o para conversar. Destoando do costume (segundo o qual este conhecido sempre descia do carro para conversarem na porta de casa), RODRIGO foi convidado a entrar no banco dianteiro do carona. Ao assim proceder, RODRIGO foi logo surpreendido por um leve tapa nas costas dado por TACIANO ARAGÃO, que se encontrava escondido no banco traseiro. Neste encontro, em suma, TACIANO ARAGÃO renovou a proposta inicialmente encaminhada por meio de VALMIR FREITAS (oferta de indicação, por RODRIGO, de funcionários fantasmas para desviar dinheiro público) e confirmou a realização da mesma oferta a JOÍLSON e VALMIR FREITAS (recusada por ambos), além de sondar a situação defensiva de RODRIGO, tentando colher informações e também demovê-lo de uma possível ideia de colaboração premiada, desqualificando as investigações, o próprio instituto da colaboração e fazendo prognósticos negativos sobre as ações penais ajuizadas (sugerindo que "não iriam dar em nada"). Mas, como afirmado

acima, as abordagens com este intuito criminoso não se limitaram à pessoa de RODRIGO (e também a JOÍLSON e VALMIR FREITAS, como visto). Sempre no interesse de LUKAS PAIVA, segundo afirmado pelas pessoas ouvidas no Ministério Público (e confirmado por outras provas, a seguir expostas), TACIANO ARAGÃO passou a cercar, em variados e sequenciais episódios, o Estagiário de Direito do Escritório de Advocacia do Dr. Dimitre Padilha, WAGNER CRUZ SANTOS SILVA, com o mesmo intuito de sondar a situação defensiva de RODRIGO e desestimular uma decisão pela escolha da colaboração premiada. Em um deles, contando com a presença do próprio LUKAS PAIVA. Em razão da quantidade de informações, vejamos na íntegra do depoimento de WAGNER, prestado em 09 de setembro de 2019... (...) Provas outras voluntariamente fornecidas ao Ministério Público, que confirmam as diversas tentativas de obtenção, por seu intermédio, de informações privativas do advogado constituído e de seu cliente RODRIGO (inclusive mediante abordagem do estagiário após a reunião ocorrida no Escritório!), especialmente quanto à possibilidade de uma colaboração premiada (em novas e graves condutas de violação ao deveres éticos que devem reger a conduta dos advogados)... (...) Também ouvido no Ministério Público, o estagiário de Direito daquele Escritório THIAGO ALVES DIAS confirma sua participação na reunião com TACIANO ARAGÃO no Escritório de Advocacia onde trabalha. dando ainda mais detalhes sobre aquele evento... Verifica-se dos depoimentos que o modus operandi utilizado por TACIANO ARAGÃO era sempre o mesmo: abordagens repentinas, provocadas, sem prévio agendamento. sugerindo premeditação e prévia observação das rotinas das pessoas alvo de seus assédios. Além de todos os episódios acima referidos, RODRIGO menciona ainda um fato protagonizado diretamente por LUKAS PAIVA no Distrito de Inema, onde residem os pais do primeiro, tendo claramente ele RODRIGO – como destinatário da mensagem: um recado de retorno ao raio de influência do grupo criminoso organizado. Episódio aparentemente ingênuo, mas que, quando interpretado neste contexto acima delineado, revela a preocupação e o esforço dos denunciados no sentido de reunir o grupo criminoso para resistir, por meios ilícitos e desbordantes do legítimo exercício do direito de defesa, à atividade estatal de descoberta da verdade sobre os fatos em apuração. Obstruir a administração da Justiça em sua essência. Assim, segundo relatou RODRIGO em seu depoimento gravado em 09 de setembro de 2019, LUKAS PAIVA aproveitou a ocasião de sua ida ao Distrito de Inema, na condição de Vereador, para conversar rapidamente com o pai de RODRIGO, quando então teria dito ao mesmo: "RODRIGO precisa voltar para a Câmara. RODRIGO, VALMIR FREITAS e JOÍLSON precisam voltar, voltar para o grupo". De fato, LUKAS PAIVA esteve recentemente no Distrito de Inema, conforme amplamente publicado pelos veículos locais de comunicação e pelo próprio site oficial da Câmara de Vereadores de Ilhéus... (...) Muitos são, portanto, os fatos recentes que evidenciam tentativas sorrateiras, pelos denunciados, de interferir e embaraçar a atividade estatal de apuração da verdade sobre os fatos objeto das investigações e dos processos penais em curso. Fatos recentes que, se somando a uma série de outras ações passadas de idêntico objetivo, revelam a clara predisposição dos denunciados de embaraçar o normal curso dos processos e das investigações que apuram a responsabilidades em diversos delitos praticados pela Organização Criminosa liderada pelo primeiro acusado, bem como de se esquivar à ação da Justiça...." Arremata o Parquet em sua Peça Inaugural: "(...) Com efeito, a existência da investigação criminal conduzida pelo Ministério Público com o intuito de desarticular as organizações criminosas que se sucediam na gestão da Câmara de

Vereadores de Ilhéus veio à tona para a totalidade dos investigados a partir da deflagração, em 31 de agosto de 2018, da "Operação Prelúdio". A partir daquele evento, se sucederam pedidos de informação sobre a existência de investigação criminal em curso, bem como de acesso às respectivas provas. No que pertine especificamente aos ora denunciados, certo é que sua inequívoca ciência da existência de investigação criminal em curso no Ministério Público remonta, conforme depoimento prestado por RODRIGO, a pelo menos o início daquele mês de maio de 2019, quando já se reuniam na tentativa de forjar provas para o desvio materializado pela emissão do cheque a ORLANDO QUERINO. Em reforço às informações de RODRIGO sobre a difusão, dentre os investigados, do conhecimento sobre a existência também de uma investigação criminal, ao final do expediente da terça-feira 07 de maio de 2019, os advogados do acusado LUKAS PAIVA solicitaram ao GAECO - GRUPO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS certidão sobre a existência de procedimento apuratório naquele órgão... Na tarde da segunda-feira 13 de maio de 2019, antevéspera dos cumprimentos dos mandados judiciais, se dirigiram à 8º Promotoria de Justiça de Ilhéus requerendo acesso aos autos do Procedimento Investigatório criminal n. 001.9.33293/2017... Portanto, requerimento formulado à 8º PJ de Ilhéus antes mesmo da retirada, em 14 de maio de 2019, da certidão emitida pelo GAECO em 13 de maio de 2019 informando o que já sabiam: que as investigações corriam na 8º Promotoria de Justiça, atuando o GAECO como órgão de apoio em atuação conjunta (o que está consignado logo na Portaria inicial das investigações)... Reforçando ainda mais a referida (e plena) ciência pelos denunciados sobre o objeto das investigações, a deflagração da "Operação Xavier /Chave E" em 15 de maio de 2019 ensejou. com o levantamento do sigilo, o amplo acesso ao extenso pedido de prisão preventiva deduzido nos autos n. 0300554-62.2019.8.05.0103. Outrossim, como é fato público, notório e passível de comprovação por meio de simples consulta ao sistema e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desde 03 de junho de 2019, encontrava-se acessível à totalidade dos investigados (e, pois, dos denunciados) o teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado da Bahia nos autos da Ação Penal n. 0500687-23.2019.8.05.0103, onde, além de outros graves crimes, imputa-se em riqueza de detalhes o delito de constituição de organização criminosa, tipificado na Lei 12.850/2013. Deste modo, os ora denunciados há muito (pelo menos desde o início de maio de 2019) têm pleno e inequívoco conhecimento não apenas das restrições cautelarmente impostas — e que seguem reiteradamente infringindo - , mas também do objeto investigado no Procedimento Investigatório Criminal n. 001.9.33293/2017 e das graves acusações objeto das ações penais em curso perante este juízo da 1º Vara Criminal desta comarca. Nada obstante, de forma sorrateira, os acusados TACIANO ARAGÃO e LUKAS PAIVA seguem tentando interferir nas investigações e na instrução processual das ações judiciais em curso, tumultuando a atuação do sistema de Justiça. Além disso, como detalhadamente exposto na Cota que acompanha esta denúncia, o denunciado LUKAS PAIVA descumpriu com sua obrigação de se recolher à sua residência durante a noite, sem prestar qualquer justificativa para tanto a este Juízo, em mais um patente episódio de violação às cautelares alternativas impostas pelo Tribunal de Justiça em substituição à prisão preventiva outrora deferida, evidenciando ainda mais a sua postura de enfrentamento necessidade da decretação de nova medida prisional cautelar, tudo conforme materializado nos autos 0301765-36.2019.8.05.0103". Recebida a Denúncia em 19 de dezembro de 2019 (ID 43801040), o Réu apresentou Resposta à Acusação (ID 43801346). O

processo foi desmembrado em face do Acusado Taciano Aragão Leite, tramitando exclusivamente em face de LUKAS PINHEIRO PAIVA, ora Apelante. Concluída a instrução criminal, o MM Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ilhéus/BA, considerou LUKAS PINHEIRO PAIVA como incurso nas sanções previstas no art.  $2^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  12.850/2013 na forma do art. 14, II, do Código Penal, fixando-lhe pena definitiva de 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, em regime inicial ABERTO, e 03 (TRÊS) DIAS-MULTA, à razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos, concedido o direito de apelar em liberdade. A reprimenda foi substituída nos termos do Código Penal (ID 43802556). Não se conformando com o Édito Condenatório, a DEFESA interpôs Apelação. Em suas razões, requer, preliminarmente, a declaração de nulidade da Sentença sob o argumento de que foi realizado procedimento de mutatio libelli em descompasso com o art. 384 do CPP; o reconhecimento da prescrição pela pena em concreto; inépcia da Denúncia em face da alegada ausência de individualização da conduta do Apelante. No mérito, intenta o reconhecimento da atipicidade das condutas imputadas ao Recorrente sob a alegação de liame subjetivo; bem como ausência de provas para fins condenatórios; e, subsidiariamente, aplicação da detração penal (ID 47015148). Contrarrazões apresentadas e pugnando pela manutenção da Sentenca em sua integralidade (ID 48418262). Parecer da Procuradoria de Justica se manifestando pelo não provimento do Apelo (ID 49813889). Encaminho os autos à Desembargadora Revisora, nos termos do art. 166, I, do RITJBA. É o relatório. Salvador/BA, 10 de janeiro de 2024. Des. Pedro Augusto Costa Guerra - 1º Câmara Criminal - 2º Turma Relator PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2º Turma Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0301767-06.2019.8.05.0103 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma APELANTE: LUKAS PINHEIRO PAIVA Advogado (s): SERGIO ALEXANDRE MENESES HABIB, THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA RELATOR: DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA VOTO Não se conformando com o Édito Condenatório, a DEFESA DE LUKAS PINHEIRO PAIVA interpôs Apelação. Em suas razões, requer, preliminarmente, a declaração de nulidade da Sentença, sob o argumento de que foi realizado procedimento de mutatio libelli em descompasso com o art. 384 do CPP; o reconhecimento da prescrição pela pena em concreto; inépcia da Denúncia em face da alegada ausência de individualização da conduta do Apelante. No mérito, intenta o reconhecimento da atipicidade das condutas imputadas ao Recorrente; bem como ausência de provas para fins condenatórios; e, subsidiariamente, aplicação da detração penal (ID 47015148). Presentes os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, conheço do Apelo. Inicialmente, cumpre analisar os pleitos preliminares suscitados pela Defesa. No que tange à preliminar de indevida aplicação do instituto da "mutatio libelli requerida pelo MP e procedida pela Magistrada sem observar o disposto no art. 384 do CPP", verifica-se, da detida leitura da Sentença, que não assiste razão à Defesa, haja vista que sustenta o Apelante que "o ilustre órgão de acusação, já no apagar das luzes da instrução, em alegações finais, faz aditamento à denúncia para proceder à alteração do crime de embaraço à investigação de infração penal que envolva organização criminosa na modalidade tentada para a consumada, o que foi de pronto acolhido pela digna magistrada". Todavia, verificando a dosimetria sentencial, extrai-se que o Juízo de origem aplicou a minorante da tentativa no patamar de 2/3 (dois terços), in verbis: "(...) Diante das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos Denúncia e, em consequência, CONDENO LUKAS PINHEIRO PAÍVA, já qualificado nos autos, como autor da conduta prevista no art.  $2^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , da

Lei nº 12.850/2013 na forma do art. 14, II, do Código Penal. IV. DOSIMETRIA O réu agiu com culpabilidade normal à espécie. É primário. Não há elementos nos autos para se perquirir acerca de sua personalidade ou conduta social. O motivo do crime é a possibilidade de lucro fácil em detrimento da miséria alheia da comunidade de Ilhéus e suas consequências são danosas para a sociedade, sendo inerente ao tipo penal. As circunstâncias do delito não merecem especial valoração. O Estado e a sociedade em nada contribuíram para a atuação do acusado, uma vez que se busca, constantemente, reprimir a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 10 dias-multa. A pena de multa ora imposta ao acusado deve ser fixada em um trigésimo do valor do salário mínimo vigente a época dos fatos, eis que não há nos autos informações acerca da sua situação financeira, que deve ser corrigida monetariamente, por ocasião da execução (parágrafo 2º, artigo 49, Código Penal). Não há circunstâncias atenuantes, nem agravantes. Presente a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do CP, diminuo a pena em 2/3, passando a dosá-la definitivamente em 01 ano de reclusão e 03 dias-multa". Grifei. Falta, portanto, interesse de agir no que tange ao presente pedido, pois aplicada a causa de diminuição de pena da tentativa pelo Juízo Sentenciante, em patamar máximo, em consonância com o quanto pleiteado na Denúncia de ID 43800352. De tal forma, não houve ofensa ao princípio da congruência. Em face do exposto, RECHAÇO A PRESENTE EM PRELIMINAR. Quanto à preliminar de reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva, constato a inocorrência do instituto em tela, haja vista que não transcorreu o prazo legal para a pena em concreto (01 ANO DE RECLUSÃO), nos termos do art. 109, V, c/c art. 110, § 1º, do CP: "Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 10 do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 10 A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa". Grifei. No caso em concreto, a Denúncia foi proposta em 16 de dezembro de 2019 (ID 43800350), sendo posteriormente recebida em 19 de dezembro de 2019 (ID 43801040), momento no qual foi interrompido o curso prescricional, sendo novamente interrompido com a publicação da Sentença Condenatória em 24 de março de 2023 (ID 43802560), não havendo possibilidade da ocorrência prescricional. PRELIMINAR REJEITADA. Com relação ao pedido preliminar de inépcia da Denúncia, este não encontra amparo nos autos, pois a Peça inaugural em comento cumpriu os requisitos constantes no art. 41 do Código de Ritos Penais, descrevendo as condutas e oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa. Ademais, ressalte-se, após a prolação de Sentença Condenatória, fica superada a questão relativa a eventual inépcia da Denúncia, conforme remansosa jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça: "(...) AgRg no HC 828819 / SC AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2023/0192589-0 RELATOR Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (1182) ÓRGÃO JULGADOR T6 - SEXTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 02/10/2023 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 05/10/2023 EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. INÉPCIA DA DENÚNCIA.

SUPERVENIÊNCIA DE SENTENCA POSTERIORMENTE CONFIRMADA PELA CORTE DE ORIGEM. DENÚNCIA QUE DESCREVE ADEQUADAMENTE OS FATOS E POSSIBILITA O EXERCÍCIO DE DEFESA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. MEDIDA NÃO RECOMENDADA SOCIALMENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É firme nesta Corte o entendimento de que"fica superada a alegação de inépcia da denúncia quando proferida sentença condenatória, sobretudo nas hipóteses em que houve o julgamento do recurso de apelação, que manteve a decisão desfavorável de primeiro grau"(AgRg no AREsp n. 1.226.961/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/6/2021, DJe 22/6/2021), como no caso. 2. Ainda que assim não fosse, a inépcia da denúncia caracteriza-se pela ausência dos requisitos insertos no art. 41 do Código de Processo Penal, devendo a denúncia, portanto, descrever os fatos criminosos imputados aos acusados com todas as suas circunstâncias, de modo a permitir a eles a possibilidade de defesa, o que efetivamente ocorreu na espécie. Com efeito, foram suficientemente delineadas as condutas dos acusados que, em comunhão de desígnios, subtraíram a motocicleta do ofendido momentos antes de serem apreendidos na posse do bem subtraído, após frustrada tentativa de fuga, situação que permite a compreensão dos fatos, bem como o exercício do direito de defesa. 3. Não há nenhuma ilegalidade diante do afastamento da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que, além de o agravante Guilherme ser reincidente em crime doloso, sua certidão de antecedentes revelou que ele já foi condenado por crime cometido com violência ou grave ameaça, o que, de fato, demonstrou não ser a medida socialmente recomendável. Para afastar a conclusão das instâncias ordinárias quanto à substituição aqui pretendida, seria imprescindível o revolvimento do material fático-probatório dos autos, providência incompatível com os limites de cognição da via eleita. 4. Agravo regimental desprovido". Grifei. Em face do exposto, REJEITO A PRESENTE PRELIMINAR. Mérito. A questão ora em comento versa sobre a eventual prática do crime de impedir ou embaraçar investigação que envolva organização criminosa em sua modalidade tentada, previsto no art. 2º, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  12.850/2013 c/c art. 14, II, do CP: "Art.  $2^{\circ}$  Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa". Grifei. Consabido, referido dispositivo legal visa resguardar a administração da justiça, salientando Renato Brasileiro de Lima que "como o legislador fez uso do termo investigação, aí podemos incluir não apenas o inquérito policial como também qualquer outro procedimento investigatório criminal, desde que referente à infração penal que envolva organização criminosa". In: Legislação Criminal Especial Comentada, p.678. Grifei. No caso em concreto, verifica-se que é imputado ao Recorrente a conduta de tentar embaraçar instruções processuais nos autos das ações penais  $n^{\circ}$  0500687-23.2019.8.05.0103 e 0500924-57.2019.8.05.0103, no âmbito da denominada Operação Chave-E/Xavier, descumprindo medidas cautelares fixadas no bojo do Habeas Corpus nº 8010015-13.2019.8.05.0000. A autoria e materialidade do delito estão demonstradas a partir da leitura detida dos Termos de Oitiva colhidos perante a 8º Promotoria de Justiça de Ilhéus/BA de IDs 43800355: 43800357: 43800358: 43800360: 43800361: 43800362: 43800364; 43800365; 43801021; 43801022; do Projeto de Resolução nº 039/2019; imagens colacionadas aos IDs 43801025, 43801030; Relatório de

Análise Técnica nº 54995/2019 (ID 43801037); assim como pelos depoimentos colhidos em sede de instrução judicial. Cumpre destacar que, no bojo do Habeas Corpus nº 8010015-13.2019.8.05.0000, esta Turma Julgadora, à unanimidade, a partir de Voto prolatado pelo Des. Abelardo Paulo da Matta Neto, fixou medidas cautelares em prol do presente Apelante, dentre elas "proibição de manter contato com outros investigados e testemunhas". Nesses termos, em sede de instrução judicial, as testemunhas declararam o modus operandi acerca de tentar embaraçar as apurações, a mando do Recorrente e com intermediação da pessoa de Taciano Aragão Leite, in verbis: "(...) A testemunha Orlando Querino de Oliveira disse que"não lembra quando foi assessor; figuei só de 12 a 15 meses como assessor, depois me desliguei; Cesar Porto já conheço desde a época em que era polícia, ele se candidatou a vereador eu ajudei e ele me deu essa assessoria; ele se tratava de ser parente de um amigo meu, não conheço Lukas, tô conhecendo agora através do vídeo; não conheço Taciano nem de nome; tomei conhecimento através de amigos que disseram que Orlando estava no processo aí da prefeitura, não tive como ver como é, mas como tinha o nome da prefeitura pensei que fosse alguma coisa com César; quando tomei conhecimento tentei conversar com Cesar; me mandaram no whats que eu estava em um processo; não conheço Rodrigo; recebia através de cheque; crédito na conta da caixa; com certeza recebia por transferência; mandou pra mim no whats que meu nome estaria envolvido nessa situação; eu vi no cheque que a escrita não era minha; fui correr para provar minha inocência; eu não conseguia falar com César; ouvi que meu nome estava como beneficiário do cheque; César me explicou que alquém tinha utilizado meu nome para sacar esse cheque; eu não sabia até que ponto iriam acreditar em mim ou não; Jucélio fazia parte da assessoria "concunhado" meu; que foi através dele que fortaleceu minha amizade com César; tenho empresa; não reconheço a assinatura no cheque; não comentou nada comigo em relação a isso; não. Que eu lembre eu já procurei logo um advogado para provar minha inocência; a única coisa que eu sabia que teria direito na câmara foi o que eu recebia da assessoria; na época, advogado confirmou que foi o grupo do presidente da câmara na época que foi beneficiário do cheque; eu só fui atendido por um advogado que me levou no MP com todas as provas; tava clara que meu nome tinha sido usado para fazer essa situação; inclusive não sei quantas vezes meu nome foi usado para fazer esse tipo de situação; não claro, eu como amigo e parente dele a gente comentou sobre isso que Jucélio disse que meu nome foi usado nessa situação; é, partiu disso, do pivô, disse que usou de várias pessoas não só o meu; fui acompanhado de advogado ao Ministério Público; fui intimado pelo Ministério Público; não conhecia; não lembro o valor do cheque; acho que foi único o cheque; só vi o cheque no processo; Banco do Brasil; nunca fui ao banco; vi meu nome no cheque; a assinatura no cheque não é minha; não me falaram nada de perícia no cheque; nunca fui ameaçado por Lukas; nunca o vi, nunca falei, nem por telefone, não recebi nenhum recado de ameaça de ninguém; não recebi de Taciano, nenhum contato, nenhuma ameaça". Em juízo, o declarante Osman Antônio Lima disse que"trabalhei na cerimônia, do lado do plenário; gestão de 2002, comecei; conheci Lukas na gestão dele, quando ele foi candidato a vereador; um vereador que me dava cheque pra descontar era Valmir, só Valmir; Rodrigo que me dava cheque pra trocar e eu devolvia na mesma hora pra ele; ele me dava o cheque pra descontar; 10, 15 minutos, porque ia no banco, voltava e devolvia pra ele, ainda conferia o dinheiro; entregava para Rodrigo; Rodrigo era tesoureiro; acho que recebiam o salário na conta; não lembro se alguém recebia em cheque; uma pessoa que não lembro o

nome disse que eu ia ser chamado, ai eu fui no MP dar minha declaração; que sabe que foi no MP porque ouviu o comentário de que iria ser chamado; eles estavam com muita raiva de mim; o tesoureiro me dava o cheque eu descontava o cheque e devolvia pro próprio tesoureiro; o pessoal dele que comentava para eu não andar muito na rua a noite; que esse pessoal que tem dinheiro você sabe né, doutor?; até hoje eu tenho medo de andar na rua; o pessoal ainda fica comentando na rua; comentam para eu não andar em rua escura, só em local público; o pessoal ali na praça da prefeitura; o pessoal comenta muito; tem muita gente; pessoal que viam o comentário nos blogs; até hoje tenho medo, não saio mais à noite; confirmo que teve encontro com Lukas; quem tem dinheiro né, o cara muito arrogante; ele disse pra mim ficar prevenido; falou que conseguia a gravação da minha oitiva com o MP, em Salvador; eu só fui falar de Rodrigo; que conseguia a gravação em Salvador; que tinha contato em Salvador; que ele tinha a caneta da câmara; tinha uma bomba; não chegou a dizer o que foi; Rodrigo não entrou em contato depois; Lukas estava no carro; ele tava dentro do carro; o senhor sabe como ele é todo arrogante; tenho medo de depor; não lembro quantas vezes fui no MP; tem muito tempo; mais de uma vez; tô falando a verdade no MP e aqui; eu não lembro; muito tempo passou; eu ia descontar cheque sim; eu não lembro quando deixou de acontecer; não fui denunciado; não respondo nenhum processo; alguns vereadores; quem expediu cheque para eu sacar era um menino chamado Ariell; que era mês sim, mês não, na gestão de Tarcísio; não tinha prática não; a mesma coisa Rodrigo; me entregava o cheque, eu sacava e devolvia; na gestão de Tarcísio; o valor eu não lembro; devolvia a Ariell; em dinheiro; a Ariel e Rodrigo também; fazia mês sim, mês não; Ariell me entregava as vezes no gabinete, as vezes do lado da Albatroz em uma Strada vermelha; ele me pedia eu ia; eu era office boy do banco; eu tinha que ir; Ariel me entregava o cheque; na gestão de Lukas guem me entregava era Rodrigo; o próprio gerente falava que alguns tinha que depositar, eu depositava na minha conta e sacava na mesma hora; todos em nominativo; todo endossado; com carimbo da empresa; me entregava o cheque todo carimbado; em nome das empresas; os cheques eram nominais; eu não assinava; já vinha carimbado; o banco pagava em dinheiro; não tenho nenhuma influência no MP; nada; fui funcionário na gestão de Jabes Ribeiro; não existia essa prática; não sei onde está Ariel; Ele falou uma vez que tava com a caneta e tinha muita gente forte em Salvador; até hoje o povo fala pra eu andar de colete; mandam eu ter cuidado que o pessoal tem dinheiro, você não tem; não lembro se procurei o MP; até hoje eu tenho medo de sair; não me recordo quem fez o comentário; Humberto trabalha na câmara até hoje; não sei dizer qual sua função; na época era contador; nunca fui na câmara com Humberto; eu não me lembro, foi por ali mesmo, não lembro pra dizer o senhor com certeza o horário; ele me disse que tava com a caneta; eu exercia a função de office boy; eles iam me tirar no final de dezembro, inclusive cortaram até o meu vale alimentação; me falaram que eu tava fora da folha que eu não iria ficar na próxima gestão; em dezembro encerrou a gestão de Lukas; o salário eu recebi em dezembro". Em juízo, o declarante Rodrigo Alves dos Santos afirmou que"eu exercia o cargo de tesoureiro; participei sim; a tratativa anterior a operação foi uma só, na noite anterior; porém teve outra reunião no escritório dele, mas não foi com todo mundo; simplesmente passou em minha casa e falou 'vamos ali pra gente bater um papo"; aí fui até o escritório dele; Taciano; Sim, também estavam; na porta de minha casa; no escritório de Taciano; participou eu, Valmir, Joilson, Taciano e Antônio Lavigne; essa tratativa foi devido a um cheque que tinha sido

emitido de forma irregular; o qual com certeza estava no objeto da denúncia; o objetivo da reunião era tratar de uma forma que pudesse justificar a emissão daquele cheque; nenhum celular ficou na sala de reunião; ficou afastado na mesa e alguns desligados; a pedido de Taciano; existia um certo meio de tentar ocultar essa informações porque alguns membros da reunião não tinham ciência que o cheque tinha sido utilizado em beneficio do presidente; a maneira que nós tratamos era para dar uma certa veracidade para o cheque; como se fosse uma despesa" extra "que tivesse acontecido na câmara; esse cheque quem confeccionou fui eu; sim, um escritório de contabilidade me orientou; que eu fizesse a ponte para uma pessoa ir descontar no banco; para o dinheiro estivesse em minha mão eu cumprisse o que me foi determinado; para entregar ao presidente Lukas Paiva; ele pediu que eu desse um jeito de conseguir essa guantia; eu entrei em contato com a contabilidade e eles me orientaram que poderia ser feito desse jeito; sim, ele precisava desse dinheiro; não sei qual era a questão, mas era a determinação; mencionou que já tinha o conhecimento que já ia acontecer a operação e que, possivelmente, algumas pessoas do grupo seriam presas, o próprio Lukas Paiva; não tínhamos conhecimento concreto que a operação ia acontecer; após a reunião, Taciano olhou o blog e falou que o bicho ia pegar amanhã, porque falaram que tinha milhões de viaturas na pousada de Itajuípe; alguém deu informação, não sei guem foi; foi mais Taciano que pontuou o que nós deveríamos fazer para lá na frente ter uma justificativa mais plausível em relação ao cheque; ele me falou"rapaz tô sabendo aí que vai ter operação e vai vir mandado de prisão para Lukas, Tarcísio, Cleomir, Leandro e para Paulo"; eu ainda questionei a ele se ia ter mandado pra mim e pros outros, ele falou que não; eu sabia que ele tinha evadido, porque já tinha muito tempo que ele não estava mais na cidade, eu cheguei a perguntar a Taciano e a Zezinho e só falaram que o homem 'tá' viajando; ele mesmo não falou nada sobre o cheque; acredito que após ele ter esse conhecimento, mesmo assim ele não falou nada comigo; a tratativa foi toda entre a gente; foi uma decisão minha o cheque em nome de Orlando; por intermédio de Osman Antônio Lima; sim, por várias vezes; quando nos encontrávamos sempre tinha aquela preocupação com ligações e conteúdos das mensagens que tinham que ser apagadas; não foi Valmir que fez essa solicitação não; ele, através da esposa dele, fez um indicativo de uma ajuda para mim; através da esposa dele, perguntou se eu estava precisando de alguma coisa, que se fosse preciso, se eu quisesse, poderia falar com eles que eles também estavam em dificuldades mas me ajudariam; sim, eu acredito que não foi programado, estava na câmara quando eu recebi a ligação de Taciano perguntando onde eu estava e que queria falar comigo; fui até o encontro dele e a gente se viu nas proximidades do teatro; ele me pediu que eu entrasse no carro; quando eu entrei lá estavam Cesar Porto e" Cafu "; fomos em direção a Soares Lopes e ficamos conversando lá um tempo; essa indicação dele foi posterior; após a operação, eu estava preocupado com a minha defesa, ele me ligava sempre dizendo que ia me ajudar nessa, arrumar um advogado pra mim, que não ia deixar a gente desamparado; porém, quando eu contratei o Dr. Dimitri ele me falou para eu deixar de manter contato e troca de informações com o Taciano; chequei a pedir ao próprio Taciano para não me procurar mais; a partir dai eu não tive mais contato nenhum; até um certo dia, a noite, um servidor da câmara, ele é assessor do pastor Marcos, Jocelio; ele me ligou, dizendo que queria falar comigo, queria vir na minha casa; falei que não tinha problema; eu estava em casa, era umas 21h e pouca, estava passando jogo do Flamengo; ele chegou e fez algo diferente do que de costume; nesse dia ele

pediu que eu entrasse dentro do carro; quando eu entrei no carro eu senti uma mão bater no meu ombro; olhei pra trás era o Taciano; eu fiquei surpreso; ele foi bem claro, disse que estava autorizado por Lukas Paiva, a oferecer a mim um cargo lá na câmara para que eu pudesse me manter; o cargo seria da forma errada; eu teria que indicar uma pessoa que iria trabalhar no meu lugar e repassaria o dinheiro para mim; eu declinei no oferecimento da ajuda, disse que não precisava; que não ia indicar ninguém; ele me questionou que soube que eu estava em conversa com meu advogado em questão de delação premiada; eu falei que estava preocupado em realizar a minha defesa, neguei essa ajuda dele; eu me despedi e fui para casa; não o vi mais; eu imediatamente fui até meu advogado e relatei o que estava acontecendo; sim, autorizado por Lukas para fazer essa ponte, para eu receber essa ajuda financeira dessa maneira; já havia ocorrido; sim, se encontrava foragido; ele realmente me dizia que essa de delação premiada não funcionava, que não dava em nada; que eu tinha que me preocupar em me defender das acusações; o objeto do encontro foi o cheque emitido em nome de Orlando Querino; se não me falha a memória, é cunhado de Cafu; ele era assessor de Cesar Porto; eles estavam ali procurando um argumento para Orlando Querino aceitasse falar que tinha recebido o dinheiro; não, ainda não tinha ocorrido a operação; já sabíamos, porque uma certa vez o Taciano me ligou perguntando se eu conhecia Orlando; falei que só conhecia por nome; ele perguntou se eu me lembrava de algum cheque que foi emitido; ele me disse que no processo tinha o cheque emitido em nome de Orlando, que foi direcionado de forma errada; que o 'bicho' estava pegando nisso aí; foi quando nós conversamos no carro eu, Cesar e Cafu; em momento algum Cesar Porto sabia do que se tratava, nem do cheque, ele só queria entender; frequentemente; no gabinete do presidente e na minha sala, na tesouraria; sempre soube que eram amigos bem próximos; amigos de infância; acho que no primeiro mandato de Lukas ou do pai de Lukas, Taciano foi assessor parlamentar; mesmo sem cargo ele frequentava a prefeitura; sim, falou; no final de junho para julho eu recebi uma ligação do MP dizendo que Dr. Frank queria falar comigo, que marcaria uma oitiva e que mandaria um e-mail com a data e horário dessa oitiva; de imediato, falei com Taciano; aliás, ele me ligou e me perguntou se eu já tinha recebido alguma notificação em casa; falei que tinha recebido um e-mail; Taciano me disse que eu deveria ser intimado pessoalmente, que eu não precisava ir; eu já estava em tratativa com Dr. Dimitri; quando eu falei com Dr. Dimitri ele me disse que eu tinha que ir; eu fui intimado; foi um advogado, quem arrumou foi Lukas; Gabriel Pithon Bitencourt Menezes; ele me perguntou como foi lá; eu falei que respondi as perguntas do promotor; respondi conforme o advogado Gabriel me orientou; Lukas falou para mim que o advogado" Gabão "iria me acompanhar, que no dia da oitiva ia estar comigo; ele não andava muito na câmara não, mas ele acho que é irmão de um dos assessores de Lukas; não paguei honorários a ele; foi uma data, meu pai mora em um distrito a 90 km daqui; ele teve esteve lá com o prefeito para entregar uma obra lá do posto médico; ele encontrou com meu pai e disse a ele para não se preocupar; que a gente tinha que estar no grupo, que não ia ficar desamparado, dessa forma; foi antes da oitiva; como ele não sabia do que se tratava as perguntas, para eu falar tudo que achava que estava dentro da lei; ele disse 'se houver perguntas relacionadas a processos e pagamento, você vai dizer que tudo funciona nos tramites legais´, era o que não ocorria mas ele disse para eu dizer que era tudo normal; falou em geral, apenas; sim, César estava; o cheque estava em nome de Orlando Querino, ex-assessor de Cesar Porto; Cesar Porto gueria entender porquê

tinha sido feito aquele cheque; ele acreditou que aquilo estava errado, ele falou que conhecia Orlando e que ele não gostava nesse tipo de coisa; disse para ver uma forma de convencer Orlando a ajudar; eu tenho convicção que Cesar estava falando aquilo porque ele não sabia; Cafu disse que isso aí não se faz não, mas a gente tem que conversar com Orlando para ver se ele pode nos ajudar; entrei no veículo com Taciano; Cesar Porto estava no veículo; Taciano passou o telefone para César; provavelmente deveria ser Lukas no telefone, não sei dizer certeza porque não falaram nomes; mas Cesar dizia ao telefone que ia dar tudo certo, ia ficar tudo bem; sim, os meus encontros com Dimitri ele sempre evidenciava que Taciano estava" cercando "ele para saber sobre o processo; em momento algum Dr. Dimitri quis saber de encontro com ele; eu soube que Taciano foi no escritório de Dr. Dimitri e procurou informações com o estagiário, de conversar, nem de dar detalhes; sim, soube que ele teve lá e procurou o estagiário para obter informações sobre o processo; o objetivo era porque Taciano estava temendo que eu falasse a verdade; nunca tive relações de amizade com ele, eu o conheci em 2017; não tenho contato com ele; medo e temor a gente sempre vai ter; sempre a verdade incomoda e quem quer se esconder da verdade muitas vezes não medem limites; ainda não sofri nenhuma ameaça em verdade, da minha integridade física; sim, tinha plena consciência disso; até mesmo porque ele assinava os processos de pagamentos ele sabia que tinha coisa errada; eu só fui assessor parlamentar por 4 meses, no ano de 2019, de janeiro a maio; na verdade, são 5 meses; fui tesoureiro no ano de 2017 a 2018; na gestão de Lukas; já fui assessor do vereador Valmir por dois mandatos; trabalhei como assessor parlamentar e, em outro momento, trabalhei na secretaria auxiliando nos requerimentos e indicações; eu não sou formado em contabilidade, mas sempre tive conhecimento técnico em processos de pagamentos, declarações contábeis, imposto de renda, folha de pagamento; eu já fiz cursos na FUNDACEM em Salvador; esse procedimento nunca foi feito pela câmara, sempre uma empresa quem fazia; não passava nada por mim em relação a esses processos de pagamento; a câmara terceirizada; eu era responsável apenas em preparar a folha de pagamento e pagar os fornecedores; todos os processos eram feitos em escritório de contabilidade; prestavam serviço sim; acho que uns 4 ou 5, não me lembro; só uma vez fui acompanhado com o advogado indicado por Lukas; todas as outras com Dr. Dimitri; nunca soube de desentendimento; as vezes que eu vi, as relações eram profissionais; de promotor e advogado; eu só os via na oitiva comigo; não, nunca vi; não, tenho conhecimento apenas de mim; eu não tive indicação nenhuma, alias, quem me sugeriu foi o próprio pai dele; pai de Dr. Dimitri que deixou recado com o numero de telefone na mão de uma pessoa, dizendo que eu entrasse em contato com Dimitri; que ele seria um bom advogado; não, até mesmo porque o primeiro encontro que tive com Dr. Frank foi em 2018, com o advogado indicado por Lukas; após isso eu já fui com Dimitri; a minha defesa eu estou pagando, como não tenho condições financeiras de arcar com o pagamento de vez; eu pedi a Dr. Dimitri que parcelasse; quem está me ajudando é minha família; meu pai e minha mãe; confirmo, isso mesmo; quando ele chegou dizendo que o cheque tava em branco e precisava de um nome eu procurei um nome mais distante de Lukas, que foi o nome de Orlando; ele era uma pessoa que eu não conhecia; assumi os riscos para atender a determinação do presidente; ele determinou que precisava do dinheiro, que eu tinha que dar um jeito; respondo; o MP ofereceu denúncia; sim; bem, toda vez que trato com Dr. Dimitri eu não visualizo o processo, mas sei que faço parte disso; sou parte do processo; não li a denúncia; o Dr. Dimitri me informou as acusações, peculato,

falsidade ideológica, falsificação de documento público; a primeira vez que fiz isso; era apenas colocando gratificações indicados pelo presidente; assisti; algumas empresas que ganhavam a licitação elas repassavam parte do dinheiro para o presidente; tenho prova, eu sou a prova; a minha pessoa; eu já pequei o dinheiro e entreguei na mão dele; dado pelo dono da empresa de contabilidade; na verdade, a contabilidade não era licitação era inexigibilidade; licitação para algumas coisas tinham; limpeza mesmo teve licitação; eu não me recordo, porque até o presente momento eu sempre pude dar meus próprios passos; quando houve a operação eu sabia que o grupo tinha que se afastar; não me senti abandonado pelo grupo; o grupo em si eu não tinha essa relação de companheirismo e amizade, era relação de trabalho; eu tinha relação de amizade com Valmir; não, porque eu não ouvi e não foi citado nomes; não tenho certeza que era Lukas Paiva na ligação com Cesar; só ouviu dizerem 'o homem quer falar com voce'; não estava nessa reunião, nem fez contato; os celulares ficaram em outra sala; ninguém teve acesso ao celular; a reunião foi convocada por Taciano; não sei dizer se há inimizade entre Dr; Dimitri com Dr Taciano; eu acredito que não; ameaça física não; não fui; trabalho como autônomo; nenhum vínculo com a câmara de Ilhéus; faço manutenção em computadores; Osman fazia o saque dos cheques e entregava aos vereadores, salvo quando era para o vereador Lukas Paiva e ele entregava na minha mão; pagamentos e vencimentos do salário; grande parte dos vereadores queriam receber seus salários em cheque; quem tratou comigo sobre as orientações foi o advogado; menti, o promotor me fez uma pergunta e eu respondi algo totalmente longe da verdade; hoje estou falando a verdade; já tive oitivas em que eu voltei atrás e falei a verdade disse que aquela informação que eu dei não era verdadeira; oitivas no MP; acompanhado do Dr. Dimitri; Dimitri me disse que o melhor caminho seria dizer a verdade; até mesmo porque ele sabia da gravidade; ele disse que preferiria que eu encarasse isso pela verdade; nenhuma proposta em relação a isso; foi a partir do momento que eu comecei a admitir que as coisas não ficariam bem para mim no decorrer do processo; eu obedeci uma diretriz muito maior que foi um pedido dos meus pais; me disseram que iriam me ajudar, que haja o que houver para que eu falasse a verdade; em momento algum achei que o grupo estava me abandonando; isso não existe de forma alguma; decidi falar a verdade para ter tranquilidade na minha vida; até mesmo porque eu nunca conversei sobre pessoas do processo; sobre o processo eu evito conversar; o momento que lembro era a questão dos processos de pagamento, que o MP me perguntou como eram feitos; eu disse que todo processo era feito no escritório de contabilidade; depois que chegava o processo e todo mundo assinava eu ia e era autorizado a pagar; quando resolvi falar a verdade; disse que o fornecedor chegava com a nota, eu pagava, sem nenhum tipo de processo, ele ia embora; o processo vinha depois; em relação também aos cheques eu disse que não tinha conhecimento; em outro momento eu falei como foi a tratativa do cheque; isso, eu não tinha admitido; o preenchimento so estava de caneta o nome do beneficiário, o restante foi feito via máquina; é verdade, não conheço Orlando; sabia que existia, mas não sabia quem era; não tão somente eu; ele assinou o cheque; o presidente; tinham as duas assinaturas; ele já assinou cheques em branco, mas era para assessoria dele; sempre era preenchido antes e depois assinado; em determinados momentos, o próprio cheque dele e dos assessores dele, assinava antes de preencher; o cheque estava preenchido, ele assinou, só não estava com o nome de Orlando Querino; eram duas chaves, a chave do tesoureiro e a chave do presidente;

as duas chaves precisavam ser digitadas; tinha a senha das duas chaves; quando nós fomos fazer essa chave la no banco, fomos nós dois, cada um tinha a sua; a chave fica armazenada no computador; o tesoureiro antes de mim foi Humberto Nascimento de Oliveira; inicialmente, a gente tinha feito um acordo, eu comecei com um pequeno salário, após, passei a receber entre 10 e 13 mil; constava na folha de pagamento." Em juízo, a testemunha Wagner Cruz Santos Silva aduziu que "é estagiário de Dimitre. Que conhecia Lukas Paiva e Taciano. Que Taciano era colega de sala no colégio São Jorge. Que Lukas estudava no mesmo colégio, mas era mais velho. Que há 10 anos perdeu o contato com Taciano. Que estranhou a ligação de Taciano em julho, uma vez que não tinha contato. Que Taciano queria sondar se o mesmo sabia de alguma coisa sobre o processo. Que Taciano foi invasivo, mas não adiantou o assunto. Que Taciano chegou a convidá-lo para a casa de Lukas. Que Taciano ligou outras vezes. Que Taciano mandou mensagem por WhatsApp perguntando se poderia ir ao escritório. Que Taciano queria o contato do advogado Dimitre. Que Taciano ligou ou mandou mensagem, não recorda, perguntando se poderia ir lá. Que Taciano chegou no escritório e ficou sondando como andava o processo. Que ficou afirmando não haver motivo para o processo. Que Dimitre perguntou o que ele queria. Que não sabe dizer se Taciano estava nervoso ou calmo, parecia normal. Que Taciano questionou a Dimitre sobre a defesa de Rodrigo. Que Taciano afirmou que o processo não iria dar em nada. Que Taciano gueria descobrir algo sobre o processo. Que Taciano perguntou se Dimitre atuava na área penal. Que Dimitre guestionou se Taciano estava trabalhando no processo. Que Taciano respondeu que não. Que depois desse dia do escritório, Lukas e Taciano o abordaram na rua e convidaram para entrar no carro. Que entrou no carro. Que dentro do carro, mais uma vez, ambos ficaram fazendo questionamentos sobre o processo. Que Taciano e Lukas diziam que o promotor estava de perseguição. Que acha que os dois estavam querendo saber sobre a colaboração premiada. Que não passou nenhuma informação. Que disse que não estava sabendo do processo. Que após a abordagem do carro, houve uma ligação e uma mensagem, mas que não respondeu. Que no dia do carro, o convidaram para ir até a residência de Lukas. Que os dois ficaram uns dois meses tentando contato com ele e depois nunca mais. Que Lukas e Taciano continuaram próximos depois do colégio. Que conhece pessoas que conhecem Lukas e Taciano. Que Lukas e Taciano sempre são vistos juntos em fotos e na rua. Que já viu Lukas e Taciano na porta da casa de Lukas. Que, além de perguntar, Lukas e Taciano dissuadiam que aquilo não ia dar em nada. Que afirmaram que promotor estava de saída. Que o promotor estava perseguindo. Que não comentaram onde obtiveram a informação da saída do promotor. Que presenciou a conversa de Dimitre com Taciano. Que Dimitre não deu abertura a Taciano. Que Dimitre questionou o que Taciano foi fazer lá e o que queria saber. Que Dimitre falou para Taciano não abordar mais ninguém do escritório. Que Rodrigo já era cliente do escritório nesta época. Aos questionamentos da defesa respondeu que ainda não se formou. Que a sua função no escritório era de estagiário, ajudando a redigir algumas peças. Que não participou nem procurou saber do processo da operação Xavier. Que não lembra a data da sua ida ao Ministério Público. Que foi no ano de 2019. Que conversou com Dimitre sobre a situação da abordagem. Que ele e Dimitre acharam melhor ele ir ao Ministério Público. Que quando foi abordado ainda não tinha sido testemunha. Que não foi ameaçado por Taciano nem por Lukas. Que depois que passou a ser testemunha não sofreu ameaça também. Que não tem poder decisório na capacidade ou conduta do Dr. Dimitre. Que Taciano queria ter informações sobre o processo. Que achou estranho Taciano o

procurar, justamente, na época da operação Xavier. Que nunca viu Dr. Frank ir ao escritório. Que não sabe se Dr. Dimitre e o promotor Frank são amigos. Que nunca viu foto em redes sociais dos dois. Que não tem conhecimento da amizade dos dois. Que Dr. Dimitre o conduziu ao MP depois de ter conhecimento. Que que só foi no Ministério Público uma vez. Que se recorda de algumas coisas do depoimento no Ministério Público. Que não lembra com exatidão. Que falou somente a verdade. Que era amigo de Taciano 23 anos atrás. Que a amizade era de infância. Que há 10 anos não tem relação com Taciano. Que conhece Lukas Paiva pessoalmente. Que já teve amizade com Lukas Paiva. Que a amizade era na época da adolescência até o inicio da fase adulta. Que Lukas é conhecido por Galego. Que Taciano tem o apelido de Uolly. Que não se recorda de ter trocado mensagens com Taciano nos anos de 2016, 2017 e 2018, mas que pode ter ocorrido. Que se recorda de ter pedido ajuda de Taciano e Lukas acerca de algum contato no Hospital São José para sua prima. Que acredita que esse contato tenha sido de 10 anos pra cá. Que o pedido foi atendido. Que se recorda de ter ido falar com Taciano. Que se recorda de ter pedido o telefone de Lukas. Que não se recorda de quantas vezes mandou mensagem para o senhor Taciano no período de 10 anos pra cá. Que mora junto com a namorada. Que a sua namorada tem relação com a esposa de Dr. Dimitre. Que não sabe se há inimizade de Dimtre com Lukas. Que tem conhecimento que Lukas já se relacionou com a atual esposa de Dimitre". Em juízo, a testemunha Thiago Alves Dias disse que "era estagiário de Dimitre. Que conhecia Lukas como figura pública. Que cumprimentava Lukas. Que lembra do dia que Taciano foi até o escritório. Que pelo o que se lembra, Taciano encontrou Wagner, que já o conhecia, e Taciano perguntou se poderia ir até o escritório com Wagner. Que Dimitre pediu que Taciano fosse objetivo sobre o assunto. Que Taciano tentou transmitir a ideia de que as investigações eram frágeis e não avançariam. Que as hipóteses investigativas contra Lukas não iriam se sustentar. Que Taciano destacou a iminente saída de Dr. Frank para outra Comarca. Que não se recorda de Dimitre ter perguntado se o Taciano estava atuando no processo. Que não se recorda se houve uma pergunta direta sobre Rodrigo. Que Wagner comentou que conviveu muito com Taciano na época da escola, mas que na fase adulta não. Que Wagner ficou surpreso com as procuras de Taciano. Que Wagner deixou claro que não tinha mais vínculo com Taciano. Que Wagner não chegou a contar que foi abordado por Taciano e Lukas na rua. Que soube que Taciano era próximo de Lukas com o início da operação. Que não consegue afirmar que Taciano foi a pedido de Lukas, mas que Taciano estava tratando da operação em modo geral. Que se recorda de Wagner estranhar o convite de Taciano pra jogar poker na casa de Lukas. Que não se recorda de Wagner ter dito que já havia ido jogar poker na casa de Lukas. Que acha que o convite foi por WhatsApp, mas não se recorda. Que Dimitre pediu a presença de Wagner e dele na conversa com Taciano. Que não se recorda de Taciano falar que não valia a pena fazer colaboração premiada, mas o que ficou marcado foi que ele afirmava que o processo não ia levar à condenação. Que o sinal que Taciano usou como indicação a isso foi a saída do promotor. Aos questionamentos da DEFESA respondeu que era estagiário do Dr. Dimitre. Que estava no 9º semestre do curso. Que ainda não colou grau. Que a sua função no escritório era de auxiliar e redigir as peças em ações do juizado especial. Que não tinha poder decisório sobre o processo da operação Xavier. Que foi apenas uma vez no Ministério Público. Que o convite para ir ao Ministério Público foi do Dr. Dimitre. Que foi espontaneamente ao Ministério Público. Que a sua ida ao Ministério Público foi depois de Taciano ir ao escritório. Que depois do depoimento

no Ministério Público não teve contato com Taciano. Que Taciano nunca o procurou. Que nunca sofreu ameaça de Lukas nem de Taciano". Em juízo, a testemunha Augusto Cesar Porto Ribeiro afirmou que "que foi eleito para vereador na mesma coligação de Lukas Paiva. Que na época da deflagração da operação Xavier, Lukas Paiva requereu diárias para se deslocar para Salvador. Que dentro da Câmara de Vereadores não havia boato sobre a operação. Que chegou a ver Lukas Paiva na Câmara nos dias que antecederam a deflagração da operação. Que assim que Lukas pediu as diárias, viajou. Que as diárias foram solicitadas alguns dias antes da operação. Que Taciano ligou para o mesmo, por volta das 11H. Que encontrou com Taciano. Que, no momento do encontro, Taciano fez ligação para Lukas. Que a ligação foi feita pelo celular de Taciano. Que, no telefone, Lukas perguntou se ele conhecia Orlando. Que Lukas Paiva perguntou se os dois estariam juntos. Que respondeu que sim, uma vez que são colegas. Que perguntou a Lukas o que estava acontecendo. Que Lukas respondeu dizendo que Taciano iria explicar. Que Taciano explicou sobre um cheque que não lembra o valor. Que Taciano falou que a única coisa que estava impedido a situação de Lukas era esse cheque. Que respondeu que não tinha como ir falar com Orlando. Que falou com o cunhado de Orlando, o senhor Jucelio. Que na mesma hora ligou para Jucelio, vulgo "Cafu". Que foi até o trabalho de Cafu. Que foram até o restaurante Ecologia. Que almocou com Jucelio e que Taciano estava presente, mas não almoçou. Que durante o almoço as informações foram de que até o momento Cafu não sabia de nada. Que ele até então também não sabia. Que o almoço era pra saber como iriam resolver a situação. Que não sabe o valor do cheque. Que não sabe a origem do cheque. Que não sabia o motivo da discussão do cheque. Que ligaram pra Rodrigo. Que foram se encontrar com Rodrigo na Avenida Soares Lopes próximo ao restaurante Vesúvio. Que questionou o porquê do cheque. Que Rodrigo o explicou. Que Rodrigo disse não saber informar o destino do cheque. Que perguntou o motivo pelo qual Rodrigo fez isso. Que Rodrigo respondeu que só fazia o que o presidente mandava. Que Rodrigo falou que a escolha de Orlando foi aleatória. Que depois do encontro não ficou definido a justificativa pela emissão do cheque. Que não chegou a falar com Orlando sobre essa situação. Que não lembra se Orlando ligou para ele. Que não lembra se Orlando ainda era assessor. Que os assessores não recebiam pagamentos por cheque. Aos questionamentos da DEFESA respondeu que conhece Lukas desde quando se tornou vereador. Que conhece Antônio Lavigne. Que desconhece qualquer divergência com Lukas. Que conhece Osman Lima. Que desconhece o fato de ter entregado cheque a Osman para que ele descontasse no banco. Que em momento algum foi ameaçado pelo Taciano nem por Lukas. Que não se recorda quantas vezes foi ao Ministério Público prestar depoimento. Que conhece Doutor Mozart. Que não procurou doutor Mozart para dizer algo sobre o depoimento. Que não disse a Mozart que se sentiu pressionado pelo Ministério Público. Que recebeu intimação pra ir até o Ministério Público. Que não recebeu mensagens pelo WhatsApp do doutor Frank. Que não se recorda de foto com Lukas". Grifei. Dito isso, os testemunhos, corroborados pelas demais provas, apontam a conjunção de esforços visando encobertar eventuais "pontas soltas" que pudessem comprometer o grupo criminoso, em especial no que tange a cheque teoricamente destinado à pessoa de Orlando Querino. Em interrogatório, o Réu apresentou sua versão dos fatos: "(...)"eu escutei a denúncia do Osman; hora nenhuma eu coagi ele, eu ameacei ele; mesmo porque a denúncia que ele fez ao MP eu era ainda presidente da câmara, se eu tivesse ameaçado ele eu teria tirado ele da folha; eu deixei; ele ficou até o

final da minha gestão; ele nem seguer teve a consideração comigo para avisar que estava indo para o gabinete do vereador Escuta; figuei sabendo depois que fui preso; da primeira vez que fui preso; figuei sabendo de Cesar depois; ele andava em minha casa durante a minha gestão de presidente; não houve ameaça; posso ter encontrado com ele, não lembro; ele era meu funcionário na época; não ameacei ele hora nenhuma; em janeiro ele não atendeu mais meu telefone; excelência, eu não conheço gente do MP de Ilhéus, vou conhecer de Salvador?; hora nenhuma toquei nesse assunto com ele; não falei nada de gravação; relação de amizade com Taciano; eu escutei Paulo Leal falando aí que não tinha relação com ele, mas pediu a ele para acompanha-lo no MP; e Paulo me pediu para que eu falasse com ele para não cobrar; ele não iria cobrar porque foi um pedido meu; Taciano tinha relação com a maioria do pessoal da câmara; nunca pedi; o que pedi foi para que ele não cobrasse; Roseli é Rosa; conheço; não soube; não estava sabendo disso ou não me recordo; não teve reunião; não me recordo; conheço sim, conheci eles através eu acho que Cleomir trabalhou na época de Josevaldo e eu era vereador; Leandro e Cleomir trabalhavam na época do vereador Tarcísio; conheci eles nessa época; eu era vereador ainda, não presidente; sim, depois do MP ele foi me encontrar; não teve relação; não houve pedido meu nenhum; mesmo porque eu não sabia do assunto; a primeira existia um 'burburinho' na câmara; o ex-tesoureiro que plantava lá dentro; Humberto, tesoureiro que eu tirei e passou a ser delator; fazer denúncia no MP: existia inimizade: Paulo Leal é servidor da casa. Rodrigo e Osman eram meus funcionários não existia inimizade; figuei sabendo ontem pela audiência; não, de jeito nenhum; mesmo porque foi relatado que fiz favor para Wagner; nunca existiu isso; o estagiário eu encontrei; depois que eu fui preso eu pedi uma carona a Taciano, que estava perto da câmara; eu estava sem carro na época; encontramos Wagner, ele parou o carro; Wagner entrou dentro do carro; a gente foi ali naquela barraquinha do teatro, comprei um cigarro e ele deixou Wagner de volta; o encontro a gente estava passando de carro e Wagner estava passando andando; Taciano pediu para ele entrar no carro; eles eram amigos; até ontem eles eram amigos e irmãos; eu nem sabia que Wagner estagiava no escritório do Dr; eu não pedi a Taciano e eu não podia me encontrar com Rodrigo; não teve esse tipo de assédio; não tive; fiquei sabendo porque Humberto passou a frequentar o MP que é perto da minha casa; fiquei sabendo depois da minha primeira prisão; desse cheque; o Rodrigo falou ontem que escolheu o Quirino porque era mais distante de mim, mas foram dois cheques e o outro foi em nome de Erica, que era ligada a mim, não entendi a justificativa dele; fiquei sabendo depois que fui preso; não fui beneficiário do cheque; fui pego de surpresa; na segunda feira eu estava na cidade; não lembro se foi na segunda ou na terça; eu não lembro, mas acho que pedi uma diária para ir a Salvador; eu não lembro se pedi, acho que pedi; todos saberiam que eu estaria em Salvador; não, saí para compromissos; fui falar com o deputado; hora nenhuma; Taciano era muito ligado a todos esses que estavam na reunião; não pedi a Taciano pra fazer nada disso; não sei se ele fez; o ex-tesoureiro Humberto ficava soltando essas coisas pra chegar até a mim; eu não podia me encontrar com nenhum deles; se eu colocasse uma pessoa ligada a eles todos iam saber; hora nenhuma passou pela minha cabeça e nem mandei ninguém fazer; se foi um dia antes eu estaria em Salvador; Icaro trabalhou ou trabalha na empresa de Cleomir e Aedo; tomei conhecimento depois que teve a operação também; não ligava para Taciano; mesmo porque o Rodrigo fala ontem que os celulares estavam em lugares diferentes de onde eles estavam; eu conheço Jucelio através da câmara; no período que eu era

presidente eu fui duas ou três vezes num bar que ele tem na Rua do Cano, salvo engano; eu não falei com Cesar, mesmo porque nós estávamos estremecidos depois do que ele fez comigo; eu não pediria favor nenhum a ele; eu não tinha whatsapp; não aconteceu isso; meu celular estava grampeado, o MP teria escutado; o que sei é que soube do almoço quando estava preso agora; o Rodrigo tinha uma amizade tão quanto a minha com Taciano; tinham um grupo de Whatsapp; eles se falavam diariamente; eles tinham amizade; eu fui pego de surpresa quando, antes de ser afastado agora, o pai do Dr. Dimitri, que tenho carinho muito grande, me pediu desculpa e disse que não concordava com o que estava acontecendo; eu não entendi o porquê daquilo eu falei 'meu tio, fique tranquilo'; após ser afastado que fui entender; eu creio que antes dele se relacionar com a esposa dele, eu tive um relacionamento com ela, mas antes dele; as pessoas falavam que ele tinha raiva de mim por causa disso; nunca tive discussão com ele; não tinha inimizade com o promotor de justiça; as coisas chegam no meu ouvido, do promotor, da senhora; são coisas pessoais que não gostaria de relatar nesse momento; eu acho que da parte dele existia sim inimizade; da minha parte não; o que estou sabendo é o que está no processo; eu não pude visualizar o rosto dele ontem, mas pelo nome acho que não conheço; não tenho nada contra Thiago; não conheço ele; ele mentiu, quem convidou ele pra jogar Poker na minha casa fui eu, no dia que ele entrou no carro; eu falava com Wagner na rua de abraço e beijo; não tinha muito contato, mas sempre foi relação de carinho: Wagner sempre foi uma pessoa muito esforçada; sempre fui muito preocupado com ele em relação a faculdade; sempre existia convite dele ir na minha casa jogar um Poker; sempre existia um carinho; ele foi algumas vezes na minha casa sim; não lembro se foi no Poker, mas ele já foi em minha casa; eu falei que Manzo não estava no meu gabinete, estava na estrutura da câmara; foi indicação minha; fui pego de surpresa porque ele fazia parte da minha equipe, do meu projeto; em janeiro ele foi para outro gabinete; eu soube ontem; ele recebeu o salário dele, se ele não tivesse recebido o Ticket ele tinha que ter procurado a tesouraria ou a mim; Taciano trabalhava na prefeitura, no PROCON; a prefeitura é do lado da câmara; nem toda hora que ele estava na câmara eu estava; eram pessoas ligadas a presidência não, ligadas a política; eu fiquei sabendo porque conheço o carro dele; a primeira vez que o promotor Frank me chamou para ir ao MP eu perguntei se Humberto estaria morando lá; e Humberto fazia questão de falar que estava frequentando o Ministério Público; quando teve a operação, que foi com o vereador Tarcísio; Humberto sabia onde eu estava, falou com uma pessoa que essa operação seria pra mim também e que se ele estivesse na câmara nada disso estaria acontecendo; o Paulo Leal não era meu funcionário, é servidor da casa; os outros cargos são por indicação; sendo eu o presidente ele era funcionário da casa; a relação que tinha com Rodrigo, eu no meu primeiro mandato eu frequentava mais o gabinete do vereador Valmir, que Rodrigo fazia parte, do que o meu próprio gabinete; eu frequentava muito o gabinete de Valmir e guando tinha alguém para atender no meu gabinete as pessoas ligavam e eu descia; meu pai foi o mais votado uma vez em Inema; O Rodrigo era morador de Inema e quando o Valmir foi vereador ele foi para o gabinete do vereador Valmir; eu fui conhecer mais Rodrigo no meu primeiro mandato, mas já conhecia antes; eu conheci o pai de Rodrigo uma vez só; em 2016; Rodrigo me acompanhou, se passar pela minha frente hoje não sei nem quem é; fui com o prefeito, pedi ao prefeito ambulância e fomos lá inaugurar; a única vez foi em 2016; eu acho, eu não enxergo o porquê disso tudo, mas garanto a senhora que não quero ver a

vida dos meus filhos se eu fiz isso; fico sem entender; não sei explicar isso tudo; não enxergo; o Querino disse ontem no depoimento dele que não conhecia Taciano; não existe motivo para Taciano se envolver; Dra, tem várias informações com detalhes aí no Ministério Público; eu não fiz pedido a ninguém; quem deve saber disso é Deus, Dra, eu não devo achar nada; eu não conheço e nem desconheço; no meu primeiro mandato Taciano foi meu assessor; passou a conhecer as pessoas que trabalham na câmara a partir daí; não solicitei; todas as testemunhas falaram que não, eu não procurei ninguém, não ameacei ninguém; mesmo porque não sou ninguém, sou um preso; Manoel Cunha Dourado Pinheiro Paiva; registrei por procuração; conheço por foto; vai fazer 9 meses dia dois; veio me visitar uma vez aqui; esse tempo todo". Grifei. A versão do Acusado, contudo, discrepa da narrativa harmônica das testemunhas e, em especial, da documentação acostada em sede de instrução probatória. Irrepreensível, portanto, a autoria registrada na Sentença Condenatória de ID 43802556. Passo à análise dosimétrica. Na primeira fase, o Juízo de origem fixou a pena no mínimo legal, gual seja, 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, inalterada na segunda fase. Na derradeira etapa, aplicada a minorante da tentativa no patamar de 2/3 (dois tercos), a reprimenda foi estabelecida definitivamente em 01 ANO DE RECLUSÃO E 03 DIAS-MULTA. Descabe aplicar o instituto da detração penal nesta Instância Recursal, vez que realizada pelo Juízo Sentenciante, in verbis: "O réu foi preso preventivamente no dia 02.03.2020 e solto no dia 27.11.2020, tendo permanecido preso durante 270 dias, restando-lhe cumprir, desse modo, a pena de 03 meses e 05 dias de reclusão". Grifei. A dosimetria em comento não merece reparo nesta Instância Recursal, eis que consentânea com os ditames constitucionais e legais, assim como com a instrução probante. Ante o exposto, não merecendo qualquer censura o Decisum de Primeiro Grau, e acolhendo o Parecer Ministerial, voto no sentido de CONHECER DO RECURSO E, REJEITANDO AS PRELIMINARES, NEGAR-LHE PROVIMENTO. É como voto. Salvador/BA, Presidente Des. Pedro Augusto Costa Guerra Relator Procurador (a) de Justiça